



Autoridade Nacional da Aviação Civil

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa
Tel. +351 21 284 22 26 | E-mail: geral@anac.pt

CIA n.º 04/2024

Data: 12 de junho de 2024

ASSUNTO: Formação em contexto real de trabalho (*on-the job training* (OJT))

1. Introdução

- 1.1. A norma 66.A.45(a) do Anexo III do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, estabelece que para ter privilégios de certificação num tipo específico de uma aeronave, o titular de uma licença Parte-66 necessita do respetivo averbamento com a qualificação relevante.
- 1.2. Sucede que com a alteração do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 através do Regulamento de execução (UE) 2023/989, da Comissão, de 22 de maio de 2023, o procedimento da formação em contexto real de trabalho ("*on-the-job training*" - "OJT") compreende alterações na sua metodologia e tem aplicabilidade a partir do dia 12 de junho de 2024.
- 1.3. Neste sentido, torna-se necessário clarificar a metodologia da aceitação e aprovação do "*On-the-job training*", que decorre do citado Regulamento.

2. Objetivo

- 2.1. A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) visa divulgar no seio do setor da aviação civil, mormente das organizações de manutenção e dos técnicos de manutenção de aeronaves, as normas que os mesmos devem cumprir, com o objetivo de obterem a validação para efeitos da realização da formação OJT, aos titulares de licenças "Parte 66", para que possam obter o averbamento da primeira qualificação de tipo dentro de uma determinada categoria/subcategoria.

3. Aplicabilidade

3.1. A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) aplica-se aos titulares de licenças emitidas nos termos da Parte 66 (Anexo III) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, na sua redação atual.

4. Referências

4.1. Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, na sua redação atual resultante do Regulamento de Execução (UE) 2023/989, da Comissão, de 22 de maio de 2023.

5. Terminologia e Acrónimos

«EASA» - *European Union Aviation Safety Agency* / Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;

«CIA» - Circular de Informação Aeronáutica;

«AMC» - *Acceptable Means of Compliance* / Meios aceitáveis de Conformidade;

«GM» - *Guidance material* / Material de orientação.

6. Descrição

6.1. Para além do cumprimento da norma 66.A.45(b) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, que requer formação teórica e prática na aeronave, a norma 66.A.45(c) refere que o primeiro averbamento na categoria/subcategoria, à exceção da categoria C, exige a execução com sucesso de uma formação em contexto “*on-the-job training*” (OJT), tal como descrito no Apêndice III ao Anexo III (Parte-66), à exceção dos dirigíveis a gás (nestes casos são aprovados diretamente pela ANAC).

6.2. O objetivo do “*on-the-job training*” é que o candidato receba a formação sobre um determinado tipo de aeronave, em ambiente real de trabalho e numa aeronave em particular, aprendendo as melhores práticas de manutenção e os procedimentos corretos de aptidão para o serviço.

- 6.3.** Assim sendo, o Regulamento de execução (UE) 2023/989, da Comissão, de 22 de maio de 2023, introduz algumas alterações no que diz respeito à execução do “OJT”, nomeadamente:
- 6.3.1** O “*on-the-job training*” e a respetiva lista de tarefas do “OJT” devem ser aceites pela Autoridade competente que emitiu a licença Parte 66, antes do início do “OJT” (Form 8.3.6.1.69, disponível na página eletrónica da ANAC);
 - 6.3.2** O “OJT” deve ser conduzido por uma ou mais Organizações de manutenção, devidamente certificada nos termos do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, para uma determinada aeronave (categoria A), sendo que uma das Organizações deve gerir o “OJT”.
 - 6.3.3** Antes de realizar o “OJT” o candidato deve ser titular de uma licença Parte 66, com a categoria A, B ou L5 ou ter concluído a formação teórica de tipo e acumulado pelo menos 50% do requisito de experiência básica (norma 66.A.30) no que respeita à categoria de aeronave para a qual recebeu a formação;
 - 6.3.4** O candidato deve iniciar e concluir o “OJT” nos três anos anteriores ao requerimento (Form 19) do primeiro averbamento da qualificação de tipo. Pelo menos 50% das tarefas do “OJT” devem ser executadas após a conclusão da formação teórica de tipo da aeronave correspondente;
 - 6.3.5** O candidato deve realizar o “OJT” sob a orientação de um ou mais interventor(es) pedagógico(s) numa base de supervisão individual, durante a qual o(s) interventor(es) pedagógico(s) verificam os conhecimentos técnicos, as competências e as responsabilidades típicas inerentes do pessoal de certificação. É suposto que este(s) interventor(es) pedagógico(s) em contexto de “OJT” transmitam conhecimentos e partilhem a sua experiência com o candidato, prestando aconselhamento, apoio e as orientações necessárias;
 - 6.3.6** A execução de cada tarefa deve ser assinada pelo candidato, devendo cada uma das tarefas remeter para a respetiva carta de trabalho/ficha de trabalho, etc. O(s) interventor(es) pedagógico(s) devem verificar e confirmar com a(s) sua(s) assinatura(s) as tarefas realizadas durante o “OJT”, uma vez que estes assumem a responsabilidade pelas tarefas a nível do pessoal de suporte à certificação e do pessoal de certificação, conforme o caso, dependendo do procedimento de aptidão para o serviço (“*release-to-service*”);

6.4. Após a realização com aproveitamento do programa do “OJT”, o(s) interventor(es) pedagógico(s) devem emitir uma recomendação para efeitos da avaliação final do candidato a realizar pelos avaliadores designados.

6.5. “Syllabus” e “Logbook” do “OJT”

6.5.1. O *syllabus* do “OJT” deve incluir um conjunto de atividades e tarefas de manutenção aceites pela ANAC. Essas tarefas devem ser representativas da aeronave, tanto em complexidade como em conhecimentos técnicos necessários para concluir a tarefa, dos sistemas e da categoria de licença a que o candidato se submete e pode incluir mais do que uma categoria de licença (*Form 8.3.6.1.70, disponível na página eletrónica da ANAC*).

6.5.2. Pese embora, as tarefas relativamente simples possam ser executadas, é também necessário a execução de tarefas de manutenção complexas adaptadas à aeronave.

6.5.3. O conjunto de tarefas a ser executado durante o “OJT” deve estar definido nas tarefas do “Logbook”, que deve ser adaptado individualmente a cada Organização de manutenção, para cada tipo de aeronave e para cada qualificação de tipo.

6.5.4. O “OJT” deve ser registado num “Logbook” no Form 8.3.6.1.69 (disponível na página eletrónica da ANAC) ou em formato livre, desde que contenha a informação obrigatória emanada pela regulamentação, que deve conter a seguinte informação:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) A(s) entidade(s) de manutenção certificada(s) onde se realizou o “OJT”;
- d) Qualificação e categorias da licença a que o técnico(a) de manutenção se candidata;
- e) Lista de tarefas, incluindo:
 - i.* Descrição das funções;
 - ii.* Referência ao plano de trabalho/carta de trabalho/registo técnico, etc...;
 - iii.* Local de execução da tarefa;
 - iv.* Data da execução da tarefa;
 - v.* Matrícula(s) da aeronave;
 - vi.* Nome(s) do(s) interventor(es) pedagógico(s) (incluindo o número da licença);
 - vii.* Uma recomendação assinada pelo(s) interventor(es) pedagógico(s) para a subseqüente avaliação final do candidato.

- 6.5.5. A orientação relativamente às listas das tarefas de manutenção está definida no Apêndice II ao AMC do Anexo III e do AMC e GM à Parte 66 (*issue 2, Amendment 8 - Anexo II à ED Decision 2023/019/R*). Estes documentos de base devem servir para desenvolver um programa de “OJT” incluindo as tarefas pertinentes para um determinado tipo de aeronave, que normalmente considera o manual de manutenção da aeronave. Deve ser considerado também o equilíbrio entre as tarefas de manutenção simples e complexas e manutenção de linha e manutenção de base da aeronave em questão.
- 6.5.6. Caso o fabricante da aeronave tenha definido tarefas para o “OJT” durante o processo de certificação de uma aeronave, em particular nos dados de adequação operacional (*operational suitability data (OSD)*) essas tarefas devem constar do “OJT”. Em particular, a análise feita pelas áreas de manutenção com ênfase no “*Maintenance Aereas of Special Emphasis*” (MASE), tal como definido no ponto CS MCSD.430 do CS-MCSD (*Certification Specifications and Guidance Material for Maintenance Certifying Staff Data*), auxilia a organização na identificação das tarefas mais adequadas.
- 6.5.7. Quando não existirem OSD, a lista de tarefas definidas no Apêndice II dos AMC da Parte 66 e no GM1 desse Apêndice II do AMC Parte 66, serve como base para desenvolver o programa do “OJT” incluindo tarefas pertinentes para um tipo de aeronave em particular, normalmente com base no AMM (*Aircraft Maintenance Manual*). As tarefas podem ser selecionadas da tabela do Apêndice II para cobrir uma vasta amostra de tarefas representativas, ambas complexas e específicas do tipo da aeronave, no sentido de encontrar uma distribuição equilibrada de tarefas entre a manutenção de linha e manutenção de base. As tarefas devem ser selecionadas entre aquelas que são aplicáveis ao tipo da aeronave e à da subcategoria da licença requerida, como por exemplo, a seleção poderia excluir tarefas de localização (LOC) e tarefas que podem ser consideradas no âmbito dos privilégios da licença da categoria A (coberturas dos assentos, rodas, etc.).
- 6.5.8. As tarefas podem ser realizadas num sistema semelhante ao instalado num tipo de aeronave diferente da qual o “OJT” está a ser feito, quando os sistemas são similares no que diz respeito à arquitetura do desenho, tecnologia e funcionalidade. Pode ser o caso de, por exemplo, de tarefas executadas nos motores e trem de aterragem na aeronave do mesmo fabricante. Estas tarefas devem ser identificadas e devidamente registadas no “*Logbook*” do “OJT”.

6.5.9. Certas tarefas de manutenção também podem ser realizadas em aeronaves não operacionais (não-aeronegáveis), que mantenham a funcionalidade dos sistemas na medida em que as tarefas de manutenção a realizar sejam levadas a cabo integralmente sem qualquer tipo de desvio das instruções de manutenção.

6.5.10. O uso de MSTDs (*Maintenance Simulation Training Devices*) e MTDs (*Maintenance Training Devices*) no “OJT” devem ser reduzidos ao mínimo.

6.5.11. O “OJT” pode ser feito parcialmente em aeronaves cuja manutenção não esteja sujeita ao Regulamento (UE) n.º 2018/1139 (por exemplo, em aeronaves sujeitas ao quadro regulatório da FAA ou de aeronaves militares) sempre que a manutenção esteja sujeita aos mesmos procedimentos e manuais. No entanto, é requerido um mínimo de tarefas de manutenção em aeronaves sujeitas ao Regulamento (UE) n.º 2018/1139, para se obter uma visão suficiente das normas europeias da aviação civil e nos procedimentos para a aptidão para o serviço.

6.5.12. Quando uma licença Parte 66 é alterada para se incluir uma categoria adicional com uma qualificação de tipo, pode ser permitido um “OJT” de diferenças entre a categoria detida e a nova categoria. Neste caso, só devem ser realizadas as tarefas correspondentes às diferenças das duas categorias.

6.6. Avaliação final do candidato

6.6.1. A avaliação final do candidato só pode ser efetuada depois do “*logbook*” ter sido devidamente preenchido e os interventores pedagógicos terem assinado a recomendação correspondente.

6.6.2. A avaliação deve incluir uma amostragem:

- a) Dos conhecimentos técnicos gerais exigidos para a categoria da licença em causa;
- b) Dos conhecimentos e competências específicos do tipo de aeronave para a categoria da licença em causa;
- c) Da compreensão das prerrogativas da licença pertinentes para a aeronave e para a categoria da licença;
- d) Do comportamento e da atitude de segurança adequados do candidato no que respeita ao ambiente de manutenção.

6.6.3. A avaliação deve ser documentada num relatório contendo as seguintes informações:

- a) Dados da identificação do candidato;
- b) Dados da identificação do(s) avaliador(es);
- c) Data e calendário de avaliações;
- d) Conteúdo da avaliação;
- e) Resultado da avaliação: aprovado ou reprovado.
- f) Assinatura do(s) avaliador(es) do candidato e, se for aplicável, do(s) observador(es) independente(s).

6.7. Supervisão do “OJT”

6.7.1. A organização de manutenção que controla e coordena as atividades do “OJT” deve providenciar aos candidatos a lista de tarefas a executar sob supervisão.

6.7.2. Cada tarefa realizada pelo candidato deve ser supervisionada e confirmada pelo interventor pedagógico no “*Logbook*” do “OJT”.

6.7.3. Dependendo da extensão da organização, podem existir um ou vários interventores pedagógicos do “OJT”.

6.7.4. No que diz respeito à supervisão diária do “OJT” e ao papel do(s) interventor(es) pedagógico(os), deve ser considerado o seguinte:

- a) A confirmação do interventor pedagógico sobre a conclusão das tarefas individuais do “OJT” é suficiente, sem ser necessário a avaliação do avaliador;
- b) Durante o desempenho diário do “OJT” o objetivo do(s) interventor(es) pedagógico(os) é supervisionar todo o processo, incluindo a finalização das tarefas, o uso dos manuais, o cumprimento dos procedimentos, o cumprimento das medidas de segurança, as advertências, precauções e recomendações, a demonstração do comportamento apropriado no contexto de manutenção.
- c) O(s) interventor(es) pedagógico(os) devem pessoalmente observar o trabalho executado para garantir que tarefa é finalizada com segurança. Devem estar disponíveis durante o processo do “OJT” para ser consultados caso seja necessário.
- d) O(s) interventor(es) pedagógico(os) devem assinar as tarefas e fazer aptidão para o serviço das tarefas de manutenção visto que o candidato não está qualificado para o fazer.
- e) O(s) interventor(es) pedagógico(os) devem ser designados pela organização de manutenção para supervisionar todo o processo.

- 6.7.5. Para a formação dos procedimentos de aptidão de serviço, depois de finalizar o desempenho da tarefa específica selecionada pelo interventor pedagógico, o candidato deve preparar um documento com a simulação de aptidão de serviço (*release to service*), que deve ser indicado como “unicamente para fins de formação” (por exemplo, a página do *Aircraft Technical Log*, a carta de trabalho ou o certificado de aptidão para o serviço). Quando tanto a tarefa e a simulação de aptidão de serviço tiverem sido desempenhadas satisfatoriamente, o interventor pedagógico pode assinar a tarefa no “*Logbook*”. Deve ser acrescentado aos registos do “OJT” do candidato uma cópia física ou uma cópia eletrónica da simulação de aptidão de serviço.
- 6.7.6. As tarefas que normalmente são desempenhadas por um ou mais indivíduos podem ser levadas a cabo por mais de um candidato, sob supervisão do mesmo interventor pedagógico. Durante a execução das tarefas, um só interventor pedagógico pode supervisionar um máximo de três candidatos ao mesmo tempo, desde que os candidatos estejam sob o seu campo de visão. Estas tarefas devem ser marcadas como “tarefas de grupo” no “*Logbook*” do “OJT” quando for solicitada a aprovação, enquanto que as tarefas remanescentes devem ter uma supervisão individual.
- 6.7.7. No caso de “tarefas de grupo” todos os candidatos envolvidos devem escrever nas suas cartas de trabalho (*work order*) e registo técnico da aeronave.
- 6.7.8. Quando terminadas as tarefas do “OJT”, deve ser feito um relatório de conformidade que verifique e documente o desempenho correto e completo e a recomendação do(s) interventor(es) pedagógico(os) para se realizar a avaliação. O(s) interventor(es) pedagógico(os) podem recusar esta recomendação se o candidato não provou os conhecimentos, as competências, comportamentos e/ou a ética necessários ao pessoal de certificação.

6.8. Avaliação do “OJT”

- 6.8.1. A avaliação final do candidato ao “OJT” só pode ser feita quando o “*Logbook*” das tarefas do “OJT” e o(s) interventor(es) pedagógico(os) tenham assinado a recomendação correspondente.
- 6.8.2. Esta avaliação final, tem como objetivo verificar se o candidato tem conhecimentos técnicos suficientes, bem como competências e atitudes adequadas, e que está apto a trabalhar de forma independente como pessoal certificado com qualificação de um determinado tipo de aeronave.

6.8.3. Dependendo da extensão da organização de manutenção na qual é feita a formação, apenas um indivíduo pode atuar como interventor pedagógico e avaliador, sendo recomendado que ambos os papéis sejam tratados de forma independente. Quando o(s) avaliador(es) atuem como interventor(es) pedagógico(os) no “OJT”, para a avaliação do “OJT” deve estar presente um observador independente (neste caso, o observado independente deve ser selecionado pela Organização de Manutenção, entre o pessoal de manutenção que não fez parte da execução do “OJT”, mas que tem os conhecimentos adequados dos Procedimentos do “OJT”).

6.8.4. O(s) avaliador(es) designado(s) para a realização da avaliação final do “OJT” deve notificar, com antecedência de 15 dias, caso o “OJT” se realize em território nacional, ou de um mês, caso o “OJT” se realize fora do território nacional, a fim de permitir uma eventual participação da ANAC.

6.8.5. A avaliação final deve ter uma duração mínima de um dia útil.

6.9. A avaliação deve incluir uma amostragem:

6.9.1. Dos conhecimentos técnicos gerais exigidos para a categoria da licença em causa;

6.9.2. Dos conhecimentos e competências específicos do tipo de aeronave para a categoria da licença em causa;

6.9.3. Da compreensão das prerrogativas da licença pertinentes para a aeronave e para a categoria da licença;

6.9.4. Do comportamento e da atitude de segurança adequados do candidato no que respeita ao ambiente de manutenção.

6.10. A avaliação do “OJT” deve conter uma parte teórica e uma parte prática.

6.10.1. A parte teórica compreende o enquadramento legislativo, os procedimentos de segurança, o conhecimento das aeronaves e os seus sistemas, os procedimentos de manutenção e outras atividades típicas do pessoal de certificação, tais como:

- a) Revisão e aceitação das cartas de trabalho;
- b) Procedimentos de mudanças de turnos e coordenação de equipa;
- c) Comunicação e interação com o pessoal de voo;
- d) Aptidão de serviço com componentes fora de aptidão de serviço;
- e) Limpar as entradas e as notificações do “*logbook*” do avião;
- f) “*Check-ins*” antes da aptidão de serviço.

- 6.10.2.** A parte prática deve incluir tarefas de manutenção da aeronave (por exemplo: TS, R/I, FOT e o despacho MEL). O avaliador pode simular alguns aspectos das tarefas de manutenção.
- 6.10.3.** O tipo de aeronave no qual se vai realizar o “OJT” deve estar disponível para a avaliação junto com o acesso à documentação, equipamento e as ferramentas de manutenção necessárias, sendo aceitável o uso de uma aeronave utilizada para formação. É sempre aconselhável avaliar as competências práticas na aeronave em questão, enquanto a avaliação de conhecimentos teóricos tanto pode ser na aeronave como apenas de forma teórica.
- 6.10.4.** Uma avaliação não satisfatória pode ser retomada após três meses, ou caso tenham recebido formação adicional e o(s) interventor(es) pedagógicos tenham formulado nova recomendação antes daquela data e com o acordo do(s) avaliador(es). Após três tentativas sem êxito, o candidato deve repetir o “OJT” na íntegra.

6.11. Requisitos dos interventores pedagógicos de “OJT”

- 6.11.1.** Os interventores pedagógicos devem ser pessoal de manutenção com as seguintes qualificações:
- a) Ser titular de uma licença válida emitida em conformidade com a Parte 66, ou de uma licença de manutenção de aeronaves válida e plenamente conforme com o Anexo I à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, em conformidade com o apêndice IV do Anexo II (Parte 145) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, que seja aceitável para a ANAC;
 - b) Ser titular, há pelo menos um ano, de uma licença da mesma categoria que aquela para a qual orientam o “OJT”, com averbamento de uma qualificação de tipo adequada para exercer as prerrogativas na aeronave em causa;
 - c) Dispor das prerrogativas de aptidão para serviço ou assinatura necessárias na Organização de manutenção onde é ministrado o “OJT”;
 - d) Ter experiência em ministrar formação a outras pessoas (como o desempenho de funções de instrutor de aprendizagem, ou instrutores em conformidade com o Anexo IV (Parte 147), a realização de cursos de formação de formadores ou a obtenção de qualquer outra qualificação nacional comparável, ou ainda, a realização de uma formação para o efeito que seja aceitável para a ANAC.

6.12. Requisitos dos avaliadores da avaliação final “OJT”

- 6.12.1.** Ser titular de uma licença válida emitida em conformidade com a Parte 66, ou de uma licença de manutenção de aeronaves válida e plenamente conforme com o Anexo I à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, em conformidade com o apêndice IV do Anexo II (Parte 145), que seja aceitável para a ANAC;
- 6.12.2.** Ser titular, há pelo menos três anos, de uma licença da mesma categoria que aquela para a qual avaliam o “OJT”, com averbamento de uma qualificação de tipo de aeronave idêntica ou semelhante;
- 6.12.3.** Ter experiência e/ou ter recebido formação em avaliação de outras pessoas (como o desempenho de funções de instrutor de aprendizagem, ou examinador em conformidade com o Anexo IV (Parte 147), a realização de cursos de formação de formadores ou a obtenção de qualquer outra qualificação nacional comparável, ou ainda, a realização de uma formação para o efeito que seja aceitável para a ANAC;
- 6.12.4.** Não pode ter sido interventor pedagógico do candidato na formação no “OJT”. Quando o avaliador tiver participado no “OJT”, deve estar presente um observador independente durante a avaliação da formação.

6.13. Documentação e registos da formação do “OJT”

- 6.13.1.** A conclusão com aproveitamento do “OJT” deve ser confirmada ao candidato por meio de relatório de avaliação final e do “*Logbook*” do “OJT”.
- 6.13.2.** A documentação referente ao “OJT” deve ser entregue à ANAC para justificar o requerimento de emissão ou alteração da licença nos termos da secção B, subparte B, do Anexo III.
- 6.13.3.** A Organização de manutenção onde é realizado o “OJT” deve conservar os registos da documentação do “OJT”.
- 6.13.4.** As Organizações de manutenção certificadas pela ANAC (Parte 145) têm de ter o Procedimento 3.20 aprovado no Manual de Organização de Manutenção.
- 6.13.5.** As Organizações de manutenção certificadas pela ANAC (Parte vD (CAO)) têm de ter o Procedimento B.4 aprovado no Manual de aeronavegabilidade combinado.

6.14. Organizações de manutenção certificadas por outra Autoridade Competente de outro Estado Membro, ou fora dos pontos 6.13.

6.14.1. Antes de iniciar o “OJT” o candidato deve apresentar um requerimento à ANAC, através do Form 19. O requerimento (Form 19) pode ser apresentado “*on-line*” na página eletrónica da ANAC, entregue por correio eletrónico através do endereço eletrónico geral@anac.pt ou presencialmente.

6.14.2. O requerimento (Form 19) deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) O programa do “OJT” aprovado pela Autoridade Competente, com o Procedimento do capítulo 3.20 no caso de uma Organização Parte 145 e o Procedimento do capítulo B.4 no caso de uma Organização Parte CAO;
- b) Evidência da aprovação do Manual de Organização de Manutenção ou da aprovação do Manual de Aeronavegabilidade Combinado (aprovação da revisão a que se refere o ponto anterior);
- c) As tarefas do “*Logbook*” do “OJT” aprovados pela Autoridade Competente da Organização de Manutenção;
- d) O Form/modelo do relatório do “OJT” aprovado pela Autoridade Competente da Organização de Manutenção;
- e) Lista do(s) interventor(es) pedagógico(es) dos avaliadores designados para o “OJT”;
- f) Documentação que evidencie os requisitos dos interventores pedagógicos e dos avaliadores, conforme os pontos 6.8 e 6.9.

6.14.3. Finalizada a análise da documentação enviada, a ANAC comunica ao requerente a aprovação ou a rejeição/indeferimento do “OJT” proposto.

7. Data de entrada em vigor

A presente CIA entra em vigor no dia 13 de junho de 2024.

= FIM DA CIRCULAR =